



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 07 de maio de 2020.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA nº 019/2020
Indexado ao processo: 023/2019/001/2019
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Rede Dom Pedro de Postos Ltda.
CNPJ: 20.415.295/0050-52
Empreendimento (Nome Fantasia): Posto Dom Pedro Extrema Urbano Ltda
Endereço: Avenida Maria Antônia Massuti Zingari, 874, Bairro do Barreiro – Extrema/MG
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum: WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°50'57.78"S / <u>Longitude:</u> 46°19'3.14"W
Atividade Predominante: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro: <u>F-06-01-7:</u> Postos revendedores, postos de abastecimento e instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficina de veículos automotores e lavador. Capacidade de Armazenagem: 60 m ³
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação (LIC+LO)

1.1 PROCESSOS VINCULADOS: Não há.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
06/03/2019	Ofício SMA nº 023/2019 – Convocação para licenciamento ambiental;
25/07/2019	Protocolização do FCE;
25/07/2019	Emissão e entrega do FOB nº 046/2019, mediante ata de reunião;
20/09/2019	Protocolo de solicitação de prorrogação de prazo do FOB nº 046/2019;
23/09/2019	Declaração de prorrogação de prazo do FOB nº 046/2019 - 60 dias;
25/11/2019	Protocolo de solicitação de prorrogação de prazo do FOB nº 046/2019;
25/11/2019	Declaração de prorrogação de prazo do FOB nº 046/2019 - 60 dias;
21/01/2020	Protocolo de solicitação de prorrogação de prazo do FOB nº 046/2019;
24/01/2020	Declaração de prorrogação de prazo do FOB nº 046/2019 - 60 dias;
11/02/2020	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 005/2020;
31/03/2020	Protocolo de solicitação de reorientação do processo para LIC + LO concomitante;
02/04/2020	Ofício LSMA nº 083/2020 – Reorientação do processo para LIC + LO concomitante;
06/04/2020	Protocolo de documentação complementar;
15/04/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 017/2020;
23/04/2020	Protocolo do Relatório Fotográfico das adequações solicitadas no AF nº 017/2020;
29/04/2020	Ofício LSMA nº 098/2020 – Solicitação de informações complementares;
29/04/2020	Protocolo do Ofício 17/2020 em resposta à solicitação de informações complementares;
30/04/2020	Ofício LSMA nº 099/2020 – Solicitação de informações complementares II;
04/05/2020	Protocolo do Ofício 19/2020 em resposta à solicitação de informações complementares II.

3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitante do empreendimento **Rede Dom Pedro de Postos Ltda.**, localizado na Avenida Maria Antônia Massuti Zingari, 874, Bairro do Barreiro, no município de Extrema/MG, que exerce a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenagem de 60 m³.

A área total do terreno onde se localiza o posto revendedor de combustíveis é de 1.020,00 m², sendo a área construída 687,74 m², conforme Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 19/08/2018.

O empreendimento foi notificado em 06/03/2019 pela Secretaria de Meio Ambiente (SMA), por meio do Ofício nº 023/2019, sendo convocado a promover a regularização ambiental de sua atividade, cuja instalação teve início em 22/01/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

As orientações para a formalização do processo de licenciamento ambiental de instalação em caráter corretivo (LIC) do posto de abastecimento foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 25/07/2019, e do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 046/2019.

O processo administrativo de licenciamento ambiental foi formalizado em 11/02/2020 sob o nº 023/2019/001/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes, a Engenheira Ambiental especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, Daniela de Cássia Galvão, CREA-MG 114012, sob ART nº 14201900000005854379.

Em 31/03/2020 foi protocolado o Ofício LSMA 013/2020, por meio do qual o empreendimento solicitou reorientação do processo para obtenção de Licença de Instalação Corretiva concomitantemente a Licença de Operação (LIC+LO). Dessa forma, em 02/04/2020 foi emitido o Ofício LSMA nº 083/2020 de deferimento do pedido de reorientação do processo, mediante apresentação de documentos complementares.

A vistoria no local foi realizada em 15/04/2020, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 017/2020, por meio do qual o empreendedor foi notificado a realizar as adequações apontadas. Assim, em 23/04/2020 foi apresentado o relatório fotográfico das adequações realizadas.

Não obstante, em 29/04/2020 foram solicitadas informações complementares, por meio do Ofício LSMA nº 098/2020, as quais foram apresentadas pelo empreendedor no mesmo dia. Contudo, considerando a necessidade de reenquadramento de classe do posto de abastecimento conforme ABNT NBR 13786, em 30/04/2020 foi expedido o Ofício LSMA nº 099/2020 de solicitação de adequação dos dispositivos de controle e proteção exigidos pela legislação e normas vigentes.

A elaboração deste Parecer Técnico fundamentou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados na formalização do processo, constituídos pelo Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, nas constatações realizadas na vistoria técnica realizada no local (Auto de Fiscalização nº 017/2020), bem como nas informações complementares apresentadas.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento realizará a atividade de abastecimento de combustíveis para veículos automotores em uma área construída de 687,74 m², correspondente à área de abastecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

conveniência, hall, vestiários, sanitários, escritório e sala de reunião. De acordo com o RPCA, não haverá troca de óleo e lavagem de veículos no local.

O horário de funcionamento do posto de combustíveis será de segunda-feira a domingo, das 06h00 às 21h00, operando com 06 (seis) colaboradores para desenvolvimento das atividades de abastecimento.

4.1. INSTALAÇÕES GERAIS

Conforme vistoria e item 8 do RPCA, os pisos das áreas de abastecimento e de descarga são do tipo concreto, dispendo de canaletas de contenção que direcionam os efluentes líquidos gerados para a caixa separadora de água e óleo (SAO) localizada na área frontal do empreendimento próximo a avenida, para posterior lançamento na rede pública coletora de esgotos da COPASA. Ademais, o posto não possui área de troca de óleo e área de lavagem de veículos.

O local foi projetado com a cobertura completa da pista de abastecimento e área de descarga, podendo receber contribuição indireta de águas pluviais oriundas de chuvas laterais que venham a cair nas pistas de abastecimento

4.1.1. AUTORIZAÇÃO PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS

O empreendimento não possui certificado de posto revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), tendo em vista que a licença ambiental pleiteada neste processo é documento exigido pela referida instituição para emissão do referido certificado. Dessa forma, solicitamos apresentar o Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. (Condicionante 01 – Prazo: 30 dias / Previamente ao início de operação do posto)

Não foram apresentadas informações referentes à movimentação mensal média de combustíveis no empreendimento, uma vez que ainda não iniciou a operação.

A Figura 1 apresenta o layout de disposição dos tanques, linhas de distribuição e conjunto de bombas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

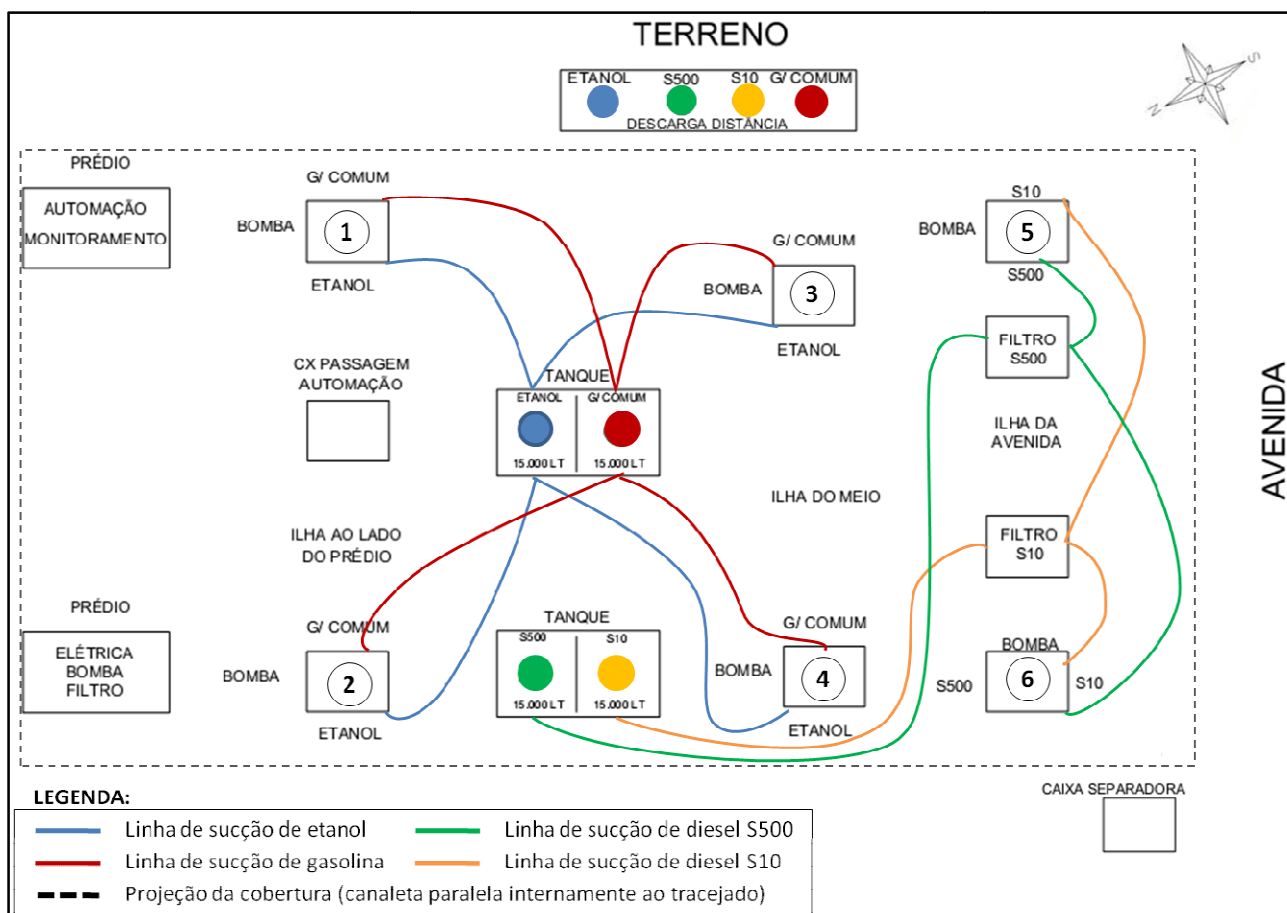


Figura 1. Croqui representativo das instalações e ligações de abastecimento de combustíveis.

Fonte: RPCA (adaptado)

4.2. SISTEMA DE ARMAZENAGEM SUBTERRÂNEA DE COMBUSTÍVEIS - SASC

De acordo com o RPCA, o empreendimento possui uma instalação composta de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, conforme previsto na Resolução CONAMA 273/2000, com dois tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis com capacidade para 30.000 litros cada, ambos jaquetados de parede dupla e bipartidos (Tabela 2), fabricados conforme norma ABNT NBR 16.161/2015, NR de Série nº 15.269 e nº 15.673, tendo sido apresentada Nota Fiscal de compra Nº 000.010.451.

Tabela 2. Especificação dos tanques de armazenamento de combustíveis.

Nº do tanque	Combustível	Volume do tanque (litros)	Data de instalação do tanque	Data do último teste de estanqueidade	Fabricante
01	Gasolina	15.000	26/02/2019	04/04/2020	Petrotanque Metalúrgica Ltda
	Etanol	15.000			
02	Diesel S10	15.000	26/02/2019	04/04/2020	Petrotanque Metalúrgica Ltda
	Diesel S500	15.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O empreendimento não possui bandeira, sendo o empreendedor detentor do conjunto de equipamentos do SASC.

O empreendimento não possui sistema de monitoramento intersticial automático nem controle de estoque automático, sendo o controle e proteção do posto de abastecimento realizado por válvula de contenção de vapor.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007: o "SASC com tanque de parede simples, conforme normas NBR 13.212 ou NBR 13.312, ou parede dupla, conforme norma NBR 13.785, sem monitoramento eletrônico intersticial [...] com tanques instalados há menos de 10 (dez) anos, deverá ser testado a cada 24 meses", desta forma, o próximo teste de estanqueidade deverá ocorrer até 04/04/2022.

4.3. UNIDADES ABASTECEDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE FILTRAGEM DE DIESEL E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com o RPCA, serão instaladas 12 unidades de abastecimento, ligadas a 6 bombas, e duas linhas de distribuição diretamente ligadas aos filtros de diesel, previamente ao direcionamento para as respectivas 4 unidades de abastecimento. A tubulação de sucção de combustível é constituída de polietileno de alta densidade - PEAD.

Na Tabela 3 são apresentadas as principais características das unidades abastecedoras de combustíveis e de filtragem de diesel.

Tabela 3. Informações sobre as unidades abastecedoras de combustíveis e linhas de distribuição.

Nº da Bomba	Nº do tanque ao qual a linha está conectada	Fabricante	Data de instalação da linha	Teste de estanqueidade	Tem filtro?	Tem válvula de retenção (pé da bomba)?
01	01 (Etanol/Gasolina)	Wayne	08/03/2019	04/04/2020	Não	Sim
02	01 (Etanol/Gasolina)	Wayne	08/03/2019	04/04/2020	Não	Sim
03	01 (Etanol/Gasolina)	Wayne	08/03/2019	04/04/2020	Não	Sim
04	01 (Etanol/Gasolina)	Wayne	08/03/2019	04/04/2020	Não	Sim
05	02 (D-S10/D-S500)	Wayne	08/03/2019	04/04/2020	Sim	Sim
06	02 (D-S10/D-S500)	Wayne	08/03/2019	04/04/2020	Sim	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.4. SISTEMAS DE CONTROLE E DE PROTEÇÃO

De acordo com o RPCA, o controle de estoque é manual e o monitoramento para a detecção de vazamentos é realizado por meio de válvula de contenção de vapor.

Como medidas de prevenção contra derramamentos, o empreendedor informa que foram instaladas câmaras de contenção de vazamento (sump) na boca de vista dos tanques e sob as bombas de abastecimento e filtros de óleo; válvula de retenção (*check valves*) junto à prumada de sucção de cada bomba; canaletas de contenção ao redor das áreas de abastecimento e de descarga de produto, interligados com o sistema de separação de água e óleo (SAO).

Nos pontos de descarga dos tanques de combustível foram instaladas câmaras de contenção de descarga selada (spill containers) com reservatório de proteção, utilizado para contenção de quaisquer respingos ou derrames evitando que os mesmos venham a contaminar o solo.

Toda a área de descarga e de abastecimento de combustível possui canaletas de contenção que direcionam os efluentes líquidos para o sistema de tratamento composto por Caixa Separadora de Água e Óleo, previamente ao lançamento na rede coletora da concessionária COPASA.

Ademais, como medidas de proteção contra transbordamentos, o empreendimento dispõe de sistema de descarga selada, válvula anti-transbordamento e válvula de retenção junto às bombas, conforme informado no RPCA.

Inicialmente, o autor do RPCA informou que de acordo com a NBR 13.786, que trata da seleção dos equipamentos para sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis, o posto é classificado como Classe 1 devido a existência, numa distância de 100 metros a partir de seu perímetro, de rede de drenagem de águas pluviais e rede subterrânea de serviços (água, esgoto, telefone, energia elétrica etc).

No entanto, considerando a existência de curso hídrico superficial (córrego Lava Pés), localizado a menos de 100 metros do perímetro do empreendimento, o posto de abastecimento deve ser enquadrado na Classe 3, tendo sido o empreendedor notificado, por meio do Ofício LSMA nº 099/2020, a promover a adequação dos dispositivos de controle e proteção necessários conforme ABNT NBR 13.786 e Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

A Tabela 4 apresenta a relação de todos os equipamentos necessários nas dependências do auto-posto, conforme classificação baseada na ABNT NBR 13.786.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Exigências de equipamentos de proteção e controle nas dependências do auto posto.

Classe do posto	Processo de proteção e controle necessários	Existência	Situação
Classe 3	Deteção de vazamento, conforme ABNT NBR 13.784 (Teste de estanqueidade).	Sim	Concluído
	Monitoramento em câmara de contenção sob unidade abastecedora e de filtragem	Sim	Concluído
	Uma única válvula de retenção instalada em linha de sucção (check válvula).	Sim	Concluído
	Câmara de acesso à boca de visita do tanque.	Sim	Concluído
	Dispositivo para descarga selada.	Sim	Concluído
	Câmara de contenção da descarga de combustível.	Sim	Concluído
	Câmara de contenção sob a unidade abastecedora	Sim	Concluído
	Câmara de contenção na unidade de filtragem	Sim	Concluído
	Caixa separadora de Água e Óleo para as canaletas de contenção.	Sim	Concluído
	Canaleta de contenção.	Sim	Concluído
	Tubulação de trecho subterrânea não metálica conforme ABNT NBR 14722	Sim	Concluído
	Tubulação trecho aéreo aço-carbono - ABNT NBR 5590.	Sim	Concluído
	Válvula antitransbordamento	Sim	Concluído
	Monitoramento intersticial em tanques de parede dupla (Ver Nota abaixo)	Não	A instalar
	Tanque de parede dupla	Sim	Concluído

Nota: O empreendimento possui tanques de parede dupla, porém sem monitoramento intersticial instalado. Em resposta ao Ofício LSMA nº 099/2020, o empreendedor solicitou prazo de 30 (trinta) dias para apresentar documentação comprobatória de instalação do sistema de monitoramento intersticial contínuo.

Dessa forma, solicitamos realizar a instalação de sistema de monitoramento eletrônico intersticial contínuo do SASC e apresentar documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **(Condicionante 02 – Prazo: 30 dias / Previamente ao início da operação)**

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Rede Dom Pedro de Postos Ltda (Posto Dom Pedro Extrema Urbano) está localizado na Avenida Maria Antônia Massuti Zingari, 874, Bairro do Barreiro, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 22/07/2019, o posto está situado na Zona Residencial de Uso Misto II, conforme Lei Complementar nº 083/2013 e alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, de modo que a atividade de *comércio varejista de combustíveis para veículos automotores* é admitida no local, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

O entorno do empreendimento é caracterizado pela presença de residências, lotes, estabelecimentos comerciais e industriais, uma vez que está localizado em área de uso misto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Verifica-se, ainda, a presença de campos antrópicos (pastagens) e do curso hídrico denominado “córrego Lava Pés”, cujo distanciamento do empreendimento é de aproximadamente 15 metros (Figura 2).



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2019).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o RPCA, a água utilizada no posto de abastecimento será proveniente da concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES/CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, os efluentes sanitários provenientes de banheiros, conveniência e áreas de apoio do empreendimento serão lançados na rede pública coletora e encaminhados para tratamento pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Na formalização do processo foi apresentado o Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento Nº 00120850085, expedido pela COPASA em 06/02/2020. Dessa forma, solicitamos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

apresentar cópia da fatura de serviços da COPASA, evidenciando a coleta e tratamento de esgotos.

(Condicionante 03 – Prazo: 30 dias)

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Durante a realização da atividade de abastecimento de veículos podem ocorrer possíveis respingos ou derramamentos. Para contenção, o empreendimento possui canaletas de coleta em toda a pista de abastecimento e área de descarga, que encaminha os efluentes coletados para a caixa separadora de água e óleo (SAO) do empreendimento.

Conforme apresentado no RPCA, os efluentes tratados serão encaminhados para a rede coletora da COPASA, sendo apresentado o Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento Nº 00120850085, emitido pela referida concessionária em 06/02/2020. Nesse sentido, informamos que o empreendedor deverá garantir a manutenção e limpeza periódica da caixa separadora de água e óleo (SAO), com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oleosos gerados.

Além disso, o autor do RPCA informa que a amostragem de efluentes da caixa separadora de água e óleo será realizada trimestralmente. Dessa forma, solicitamos realizar monitoramento trimestral dos efluentes de entrada e saída da caixa separadora de água e óleo (CSAO), contemplando os seguintes parâmetros: vazão, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Os protocolos de entrega dos relatórios de ensaio deverão ser realizados semestralmente na Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 04 – Primeiro protocolo: 180 dias / Semestralmente / Vigência da Licença)

6.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

6.3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS OLEOSOS

O empreendimento terá geração de resíduos contaminados por óleo, tais como embalagens, filtros, estopas e lodo de fundo da caixa separadora de água e óleo (CSAO), classificados pela norma ABNT NBR 10.004/2004 como Classe I – perigosos, os quais serão acondicionados em bombonas de 200 litros, armazenadas em área específica coberta, com piso



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

impermeável e provida de bacia de contenção, sendo posteriormente destinados para empresas especializadas no tratamento e destinação final de tais resíduos. Nesse sentido, foi apresentada cópia do Contrato de Prestação de Serviços Nº 63195/2020, celebrado com a Pró-Ambiental Tecnologia Ltda para coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final em aterro classe I, dos resíduos industriais perigosos do posto de abastecimento.

A Tabela 5 apresenta a relação dos resíduos Classe I gerados no empreendimento.

Tabela 5. Geração de resíduos sólidos oleosos.

Nome do Resíduo	Origem	Forma de acondicionamento	Destinação
Embalagens e estopas contaminadas de óleo	Uso Geral	Bombona	Pró-ambiental
Lodo de fundo da CSAO	CSAO	Bombona	

6.3.2. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS

De acordo com o RPCA, os resíduos sólidos domésticos gerados no empreendimento serão compostos daqueles gerados nos escritórios, vestiários e sanitários, tais como papel, papelão, plástico, toalhas descartáveis e outros. Os mesmos serão separados e posteriormente destinados à coleta pública realizada pela Prefeitura Municipal de Extrema, uma vez que os volumes são equiparados com de gerador doméstico.

Solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, especialmente os resíduos de Classe I – perigosos (embalagens, estopas e EPIs contaminados, lodo da caixa SAO e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.
(Condicionante 05 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

6.4. CONTAMINAÇÃO DO SOLO/ÁGUAS SUBTERRÂNEAS – TESTE DE ESTANQUEIDADE

Em resposta ao Ofício LSMA nº 083/2020, o empreendedor apresentou o Laudo de Ensaio de Estanqueidade nº 006/2020, realizado em 04/04/2020 por Antares Engenharia Ltda, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Hélder Rafael Santos Pascoal, CREA-MG nº 216168/D, ART nº 1420200000005959276, que atestou a estanqueidade dos tanques e sistemas instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o Anexo 4 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, o teste de estanqueidade do SASC com tanques de parede dupla fabricados conforme NBR 13.785 e providos de monitoramento eletrônico intersticial contínuo, deverá ser realizado a cada 60 meses. Sendo assim, solicitamos realizar o monitoramento dos tanques do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis do empreendimento e apresentar os respectivos laudos de teste de estanqueidade, segundo Deliberação Normativa nº 108/2007. (Condicionante 06 – Próximo laudo: até 04.04.2025 / Frequência: a cada 60 meses / Vigência da Licença)

6.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS/INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTOS DE CORPOS D'ÁGUA

Em vistoria realizada no local, verificou-se que a área externa do empreendimento possui pavimento intertravado semipermeável, favorecendo a infiltração parcial das águas pluviais incidentes. Além disso, foi informada a existência de tubulação subterrânea de drenagem das águas pluviais coletadas no telhado, com direcionamento para a rede pública de drenagem da avenida.

6.6. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes da liberação dos vapores de combustíveis durante o abastecimento dos veículos, dos respiros e bocas de descarga dos tanques durante as operações de descarga de combustíveis.

De acordo com informações prestadas pela responsável pela área ambiental do empreendimento, a tubulação do trecho subterrâneo é constituída em material PEAD (polietileno alta densidade) e o trecho aéreo de material metálico (aço carbono), conforme ABNT NBR 5590. Os resultados do teste de estanqueidade realizado em 04/04/2020 mostraram que os respiros dos tanques estão estanques.

6.7. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA

A geração de ruídos no empreendimento será decorrente do funcionamento dos equipamentos instalados, tais como as bombas de abastecimento, unidade de filtragem de óleo diesel e da movimentação dos veículos no interior do posto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o RPCA os ruídos gerados pela operação de equipamentos e instalações do empreendimento tendem a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, uma vez que as fontes geradoras do empreendimento se situam em área aberta.

Não obstante, o empreendimento deverá ter controle dos possíveis ruídos emitidos pela movimentação e funcionamento de veículos, por longo período de tempo dentro de sua área de operação. Sendo assim, deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. **(Condicionante 07 – Vigência da Licença)**

6.8. RISCO À SAÚDE DAS COMUNIDADES EXPOSTAS/INCÊNDIOS OU EXPLOSÕES

O empreendimento possui o Plano de Atendimento a Emergências (PAE) conforme determinado pelo PC 006 da FEAM, elaborado em 10/02/2020 pela empresa MG Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Daniela de Cassia Galvão, CREA-MG 114012/D, sob ART nº 1420200000005854379. O referido PAE contempla os procedimentos de operação e manutenção das atividades do posto de abastecimento de combustíveis, com o respectivo detalhamento das medidas de segurança,

Considerando que o posto de abastecimento ainda não está em fase de operação, o empreendedor informou que os treinamentos de Segurança e Meio Ambiente (PC 004) e de Brigada de Incêndio (PC 005) serão realizados no período de 1 a 10 de junho de 2020, tendo ressaltado que os treinamentos só não foram realizados até o momento devido às restrições impostas quanto ao distanciamento e aglomeração de pessoas, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Dessa forma, solicitamos manter em pronta recuperação no empreendimento o Plano de Atendimento à Emergência (PC 006) devidamente atualizado e revisado, bem como implantar o Programa de Treinamento de Pessoal previamente ao início das atividades, devendo realizar a reciclagem dos treinamentos de todos os funcionários para atendimento a emergência, segurança e meio ambiente (PC 004) e brigada de incêndio (PC 005), conforme Resolução CONAMA Nº 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, e apresentar à SMA os documentos comprobatórios. **(Condicionante 08 – Prazo: 30 dias - Previamente ao início da operação / Frequência: Bienal / Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, deverá manter cumprimento às diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. [\(Condicionante 09 - Vigência da Licença\).](#)

6.8.1. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

O empreendimento possui AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Nº 20200011461, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com validade até 29/01/2025. Informamos que o empreendedor deverá manter o AVCB em pronta recuperação e, quando do vencimento do mesmo, requerer a efetiva renovação e protocolar cópia na SMA. [\(Condicionante 10 – Próxima entrega: até 29.01.2025 / Vigência da Licença\)](#)

6.9. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Conforme já mencionado no item 5 deste parecer, verifica-se em frente ao empreendimento a existência de curso hídrico (“córrego Lava Pés”). De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013, considera-se “Área de Preservação Permanente - APP, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima: “a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura”.

Dessa forma, tendo em vista que o empreendimento está parcialmente inserido na faixa marginal de 30 metros do córrego Lava Pés, verifica-se a existência de intervenção em APP, totalizando cerca de 450 m² de intervenção, conforme demarcado na Figura 3.

No entanto, destaca-se que o empreendimento possui Projeto Arquitetônico devidamente aprovado pela à Secretaria de Obras e Urbanismo em 19/08/2018, sendo considerada uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros do córrego, conforme artigo 4º, inciso III-A da Lei Federal nº 6.766/1979. Nesse sentido, verifica-se que a projeção da cobertura da pista de abastecimento e a instalação dos tanques ocorreram com recuo mínimo de 15 metros do curso hídrico local.

Não obstante, vale destacar que a imposição de medida compensatória, nos casos de intervenção em área de preservação permanente, encontra respaldo na Resolução CONAMA 369/2006, bem como no Decreto Estadual nº 47.749/2019. Portanto, no que tange às medidas mitigadoras e compensadoras detalhadas na Resolução CONAMA nº 369/2006, **conclui-se que estas deverão ser exigidas**, nos termos do artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 3. Delimitação da faixa marginal de 30 metros referente à Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Lava Pés e sobreposição da área de intervenção do empreendimento.

Fonte: Google Earth Pro (2019).

Por todo o exposto, considerando que as intervenções realizadas no empreendimento representam uma área total de 450 m², e considerando um espaçamento de 2m x 2,5m entre as mudas, conforme critérios utilizados nos processos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema/MG, solicitamos realizar a doação de 90 (noventa) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, no escopo do Projeto Conservador das Águas, para fins de compensação/mitigação ambiental das intervenções em Área de Preservação Permanente - APP. (Condicionante 11 – Prazo: 30 dias)

7. COMPENSAÇÃO PELAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento ainda não começou a operar, não tendo, portanto, realizado a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano-base 2019, informamos que nos anos subsequentes o posto de abastecimento deverá promover a compensação ambiental das emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes da fase de operação.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. **(Condicionante 12 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação/enquadramento do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. **(Condicionante 13 – Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 14 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação (LIC + LO) concomitantes** ao empreendimento **Rede Dom Pedro de Postos Ltda**, para a atividade de Postos revendedores, postos de abastecimento e instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficina de veículos automotores e lavador – Código DN CODEMA 01/2006: F-06-01-7. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo de licenciamento ambiental, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que, a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Lucas Velloso Alves
Analista Ambiental
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Apresentar o Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. ¹	30 dias / Previamente ao início da operação
02	Realizar a instalação de sistema de monitoramento eletrônico intersticial contínuo do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis e apresentar documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. ¹	30 dias / Previamente ao início da operação
03	Apresentar cópia da fatura de serviços da COPASA, evidenciando a coleta e tratamento de esgotos. ¹	30 dias
04	Realizar monitoramento trimestral dos efluentes de entrada e saída da caixa separadora de água e óleo (CSAO), contemplando os seguintes parâmetros: vazão, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Os protocolos de entrega dos relatórios de ensaio deverão ser realizados semestralmente na Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Primeiro protocolo: 180 dias / Semestral / Vigência da Licença
05	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, especialmente os resíduos de Classe I – perigosos (embalagens, estopas e EPIs contaminados, lodo da caixa SAO e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
06	Realizar o monitoramento dos tanques do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis do empreendimento e apresentar os respectivos laudos de teste de estanqueidade, segundo Deliberação Normativa nº 108/2007. ¹	Próximo laudo: até 04.04.2025 / A cada 60 meses / Vigência da Licença
07	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
08	Manter em pronta recuperação no empreendimento o Plano de Atendimento à Emergência (PC 006) devidamente atualizado e revisado, bem como implantar o Programa de Treinamento de Pessoal previamente ao início das atividades, devendo realizar a reciclagem dos treinamentos de todos os funcionários para atendimento a emergência, segurança e meio ambiente (PC 004) e brigada de incêndio (PC 005), conforme Resolução CONAMA Nº 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, e apresentar à SMA os documentos comprobatórios. ^{1,3}	Primeiro comprovante de treinamento: 30 dias / Bienal / Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
09	Manter cumprimento às diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. ³	Vigência da Licença
10	Manter o AVCB em pronta recuperação e, quando do vencimento do mesmo, requerer a efetiva renovação e protocolar cópia na SMA. ^{1,3}	Próxima entrega: até 29.01.2025 / Vigência da Licença
11	Realizar a doação de 90 (noventa) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, no escopo do Projeto Conservador das Águas, para fins de compensação/mitigação ambiental das intervenções em Área de Preservação Permanente - APP. ¹	30 dias
12	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença
13	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação/enquadramento do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
14	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (023/2019/001/2019), em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, devendo indicar o número das respectivas condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 07 de maio de 2020.

Paulo Henrique Pereira

Secretário de Meio Ambiente / Presidente do CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II

Relatório Fotográfico da vistoria realizada no local em 15/04/2020



Figura 1. Vista frontal do posto de abastecimento em instalação.



Figura 2. Vista interna da pista de abastecimento, evidenciando a instalação de canaletas de contenção.



Figura 3. Vista lateral direita do empreendimento (acesso de veículos de descarga de combustíveis).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Vista lateral esquerda do empreendimento (acesso de veículos de descarga de combustíveis).



(A)



(B)

Figura 5. Caixa separadora de água e óleo (CSAO) instalada no empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 6. Bocas de descarga dos tanques de combustíveis. Da esquerda para a direita: gasolina, diesel S10, diesel S500 e etanol.



Figura 7. Boca de visita dos tanques.



Figura 8. Ligação de água do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



(A)



(B)

Figura 9. Sistema de drenagem de águas pluviais. (A) Caixa de passagem de águas pluviais. (B) Vista frontal do empreendimento, com destaque para a tubulação de lançamento de águas pluviais.